

**CONDOBEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ/ME 55.652.863/0001-35**

**1. DATA, HORA, LOCAL:** Realizada remotamente, às 16h00 do dia 27 de janeiro de 2025, sendo dispensada a convocação, nos termos do Art. 72, § 7º, da Resolução 175, de 23.12.2022, da Comissão de Valores Mobiliários.

**2. MESA:**

Presidente: Marcelo Aoki.

Secretária: Sander Silva

**3. PRESENÇA:** Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, que podem assinar a presente Ata digitalmente.

**4. DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:**

4.1. Deliberar sobre a Liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Regulamento do Fundo.

(i) Em razão da decisão acima, fica a Administradora autorizada a liquidar de imediato todos os investimentos realizados pelo Fundo em ativos financeiros e em direitos creditórios, conforme descrito no anexo da presente Ata;

(ii) Nos termos da legislação em vigor, fica a Administradora autorizada a promover o pagamento antecipado de todas as despesas do Fundo;

(iii) Não sendo possível antecipar todas as despesas do Fundo, a Administradora deverá mantê-las provisionadas, inclusive os custos ordinários com registro de atas, demonstrações financeiras, devendo manter na carteira do Fundo pelo menos a importância de um valor suficiente para supri-las.

(iv) Após cumpridas as etapas anteriores a Administradora devolverá as quotas da limitada investida aos cotistas, nos termos do Capítulo Doze do Regulamento.

(v) Após o pagamento integral dos Cotistas, o auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do Fundo análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados; e

(vi) Finalmente, deverá a Administradora dar baixa de registro do Fundo na CVM e na Receita Federal, extinguindo assim o Fundo para todos os fins de direito.

(vii) Após o recebimento dos valores na forma dos itens anteriores, os Cotistas darão à Administradora e à Gestora, a mais plena, geral, total e irrevogável quitação universal para nada mais reclamar com relação aos serviços por ela prestados ao Fundo, seja a que título for, inclusive em relação a todas e quaisquer aquisições de cotas de fundos de investimentos, ativos, títulos públicos ou quaisquer outros negócios jurídicos celebrados pelo Fundo, valendo o comprovante de depósito aos Quotistas ou termo de dação em pagamento como quitação dos valores devidos.

4.3. As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral passarão a ter efeito no fechamento do dia 18 de fevereiro de 2025.

5. ENCERRAMENTO Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2025.

Mesa:

Marcelo Aoki  
Presidente

**LISTA DE PRESENÇA DE COTISTAS DA ASSEMBLEIA GERAL  
18 de fevereiro de 2025**

**CONDOBEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/ME 55.652.863/0001-35**

Cotista	Assinatura
CONDOBEM SERVIÇOS DE COBRANÇA S.A	